



PARECER DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DE RECURSO DO CANDIDATO TÁSSIO JOSÉ DA SILVA, REFERENTE À PROVA DE TÍTULOS E DE MEMORIAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR NO PRIMEIRO NÍVEL DE VENCIMENTO DA CLASSE D I DA CARREIRA DO ENSINO BÁSICO TÉCNICO E TECNOLÓGICO, CONFORME EDITAL Nº 16/2018 ó PROCESSO Nº 23070.005635/2018-11.

De acordo com a Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC nº 02/2013, Artigos 30 e 31, as provas de títulos e defesa de memorial somente terão caráter classificatório e suas notas (NT) serão utilizadas conforme consta no § 4º do Artigo 31.

O candidato TÁSSIO JOSÉ DA SILVA solicita revisão da pontuação atribuída à sua prova de títulos, bem como revisão da nota da prova de memorial. Para sustentar o recurso, o candidato menciona as atividades contempladas em seu currículo *lattes* e afirma que as Normas Complementares do concurso não trazem diretrizes objetivas e claras, já que tratam apenas dos pesos e do período a ser considerado para pontuação.

Além da explicitação do período e dos pesos a serem considerados para a avaliação da prova de títulos, os itens 3) e 4) do tópico III, das Normas Complementares, informam que a pontuação aqui tratada se ampara na Resolução nº 02/2013 CONSUNI-CEPEC, que prevê a descrição dos cálculos questionados pelo candidato na *Sessão IV do Capítulo II*, no *Capítulo III* e em seu *Anexo*.

A banca examinadora designada pelo Reitoria da UFG atendeu às exigências previstas na Resolução CONSUNI/CEPEC nº 02/2013, sendo qualificada e idônea para proceder todas as etapas de avaliação do concurso. A avaliação procedida pela banca seguiu rigorosamente todos os critérios exigidos pela referida resolução, que constam da Seção IV ó Da prova de títulos ó e da Seção V ó Do memorial ó, podendo o candidato consultar esse documento para dirimir suas dúvidas.

As avaliações da banca foram feitas com base no material apresentado pelo candidato ó *curriculum vitae* (Plataforma Lattes) e Memorial (texto escrito e apresentação oral) ó por ocasião da prova e atenderam o que prevê a resolução que regulamenta o concurso. As considerações feitas pelo candidato, portanto, não procedem, uma vez que a banca se ateu aos critérios e exigências que constam da Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC nº 02/2013 e do Edital nº 16/2018 ó PROCESSO nº 23070.005635/2018-11.

Sendo assim, a Comissão para análise de recursos, designada pelo Conselho Diretor do CEPAE/UFMG ó conforme prevê Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC Nº 02/2013 em seu Artigo 16, § único ó INDEFERE a interposição recursal do referido candidato, considerando que todos os trâmites legais previstos no Edital 16/2018, na Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC Nº 02/2013 e nas Normas Complementares do concurso foram rigorosamente seguidos.

Goiânia, 03 de julho de 2018.

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE RECURSOS
CEPAE/UFMG